

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data  
1999.10.06

ASSUNTO:

CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO FSE - FUNDO SOCIAL EUROPEU

1. Os subsídios do FSE que tenham como finalidade compensar encargos com acções de formação, que configurem custos de exploração (que não de investimento), devem ser contabilizados pelas entidades beneficiárias, de acordo com o princípio contabilístico do acréscimo, isto é, independentemente do seu recebimento, como proveitos do exercício, na proporção em que os encargos elegíveis com tais acções sejam contabilizados como custos do exercício.
2. Assim:
  - a) Pela aprovação da candidatura:

26.8 a débito  
27.49 a crédito, pela quantia do pedido aprovado.
  - b) Pelo recebimento das parcelas do subsídio:

12 a débito  
26.8 a crédito, pelas quantias recebidas.
  - c) Pela aprovação do saldo final:

27.49 a débito  
26.8 a crédito, pelo diferencial entre a quantia do pedido aprovado na candidatura e a quantia total final resultante da aprovação do saldo final.
  - d) No final da cada exercício, e independentemente das quantias recebidas.

27.49 a débito  
74 a crédito, pela quantia dos custos elegíveis contabilizados como custo do exercício.